

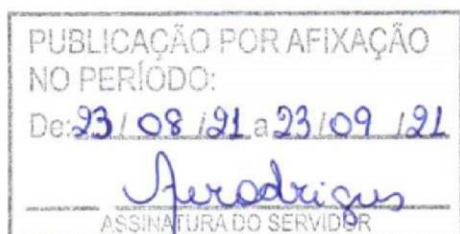


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

LEI Nº. 858 DE 23 DE AGOSTO DE 2021.



“Dispõe sobre a implantação na Rede Municipal de Ensino do Curso de Treinamento em Primeiros Socorros para os profissionais da Educação e outros Setores da Prefeitura de Maripá de Minas e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Maripá de Minas **APROVA** e eu, Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições, **SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º - Será implantado na Rede Municipal de Ensino de Maripá de Minas, Curso de Treinamento em Primeiros Socorros, para os profissionais da Educação.

Art. 2º - A designação dos servidores das unidades escolares a serem treinados em primeiros socorros será feita por critério da direção da unidade escolar, respeitando-se os horários das atividades escolares.

Parágrafo Único. Para os fins do disposto nesta lei, deverão ser mantidos em cada unidade de ensino municipal 2(dois) servidores treinados por período da atividade escolar.

Art. 3º - Será implantado também o Curso de Treinamento de Primeiros Socorros em outros setores da Prefeitura de acordo com a definição do Executivo em Decreto regulamentador.

Art. 4º - O curso de que trata esta lei será ministrado por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde em local, data e horário indicados pela Secretaria Municipal de Educação e demais setores da Prefeitura com certificação dos capacitados.

Parágrafo Único. O treinamento dos servidores poderá ser feito também mediante parcerias com entidades especializadas contando com a cooperação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, Serviço de Atendimento Móvel (SAMU) dentre outros entes que tenham conhecimento técnico em prevenção de acidentes infantis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com

CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

Art. 5º - Para os fins do disposto nesta lei, toda unidade de ensino municipal e setores da Prefeitura deverão manter estoque, Kit de primeiros socorros, seguindo orientações da Secretaria Municipal de Saúde, necessários à utilização em primeiros socorros, após a realização do devido treinamento.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 23 de agosto de 2021.

VAGNER FONSECA COSTA

Prefeito Municipal